



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.  
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 2º andar – sala 200 – CEP: 70.047-900  
Brasília, Distrito Federal, Brasil.

[Fone: \(61\) 2022-9217/9218](tel:(61)2022-9217/9218) – [Fax: \(61\) 2022-9020](tel:(61)2022-9020)

# **DOCUMENTO ORIENTADOR PROGRAMA ESCOLA ACESSÍVEL**

**2013**

## SUMÁRIO

<u>APRESENTAÇÃO .....</u>	<u>03</u>
<u>1 - FUNDAMENTOS LEGAIS E PEDAGÓGICOS.....</u>	<u>04</u>
<u>2 – OBJETIVO.....</u>	<u>07</u>
<u>3 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA ACESSÍVEL .....</u>	<u>08</u>
<u>3.1 - ATRIBUIÇÕES DA SECADI.....</u>	<u>08</u>
<u>3.2 – ATRIBUIÇÕES DO FNDE .....</u>	<u>09</u>
<u>3.3 - ATRIBUIÇÕES DAS EEx .....</u>	<u>09</u>
<u>3.4 – ATRIBUIÇÕES DAS UEx .....</u>	<u>10</u>
<u>4- FINANCIAMENTO.....</u>	<u>11</u>
<u>5 - ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO... </u>	<u>11</u>
<u>5.1 - CADASTRO PARA ACESSO AO PROGRAMA ESCOLA ACESSÍVEL .....</u>	<u>12</u>
<u>5.1.1 - PRIMEIRO ACESSO .....</u>	<u>12</u>
<u>5.2 - ELABORAÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO .....</u>	<u>13</u>
<u>5.3 - VALIDAÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO.....</u>	<u>15</u>
<u>6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS .....</u>	<u>16</u>
<u>7 - BIBLIOGRAFIA .....</u>	<u>17</u>

## **APRESENTAÇÃO**

O Ministério da Educação, em parceria com os Sistemas de Ensino, implementa políticas públicas visando assegurar o direito à educação e promover autonomia e independência das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no contexto escolar. Nesta perspectiva, os sistemas de ensino modificam sua organização, assegurando aos estudantes público alvo da educação especial, matrícula nas classes comuns e oferta do atendimento educacional especializado, previsto no projeto político pedagógico da escola.

O Programa Escola Acessível constitui uma medida estruturante para a consolidação de um sistema educacional inclusivo, concorrendo para a efetivação da meta de inclusão plena, condição indispensável para uma educação de qualidade.

Para tanto, faz-se necessário a participação ativa de toda a comunidade escolar, considerando o ponto de vista e apreciação da família, estudantes, equipe diretiva, professores (as) do AEE e da sala comum.

O presente documento objetiva orientar os sistemas de ensino na implementação do Programa Escola Acessível, ação integrante do eixo acesso à educação, do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite.

## 1. FUNDAMENTOS LEGAIS E PEDAGÓGICOS

A Diretoria de Políticas de Educação Especial - DPEE orienta as ações de acessibilidade, atendendo aos seguintes dispositivos legais:

**Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985**, que torna obrigatória a colocação do "Símbolo Internacional de Acesso" em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas com deficiência;

**Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Essa Lei define: I - acessibilidade; II – barreiras: a) barreiras arquitetônicas urbanísticas; b) barreiras arquitetônicas na edificação; c) barreiras arquitetônicas nos transportes; d) barreiras nas comunicações; III – pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida; IV – elemento da urbanização; V – mobiliário urbano; VI – ajuda técnica;

**Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**, que regulamenta os artigos 182 e 183 da [Constituição Federal](#), estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;

**Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004**, regulamenta as Leis nº 10.048/200 e 10.098/2000, dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência, define no artigo 2º que “Acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”.

O Decreto supracitado define ainda que, “barreira é qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas”. No artigo 24, afirma que:

“Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários”.

**Norma Técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - NBR - 9050/2004**, que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Define que “acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos”;

**Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – ONU/2006, ratificada por meio do Decreto nº 186/2008 e Decreto nº 6949/2009**, onde o Brasil assume o compromisso de assegurar o acesso das pessoas com deficiência a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, além de adotar medidas que garantam as condições para sua efetiva participação, de forma que não sejam excluídas do sistema educacional geral em razão da deficiência.

O artigo 9º da CDPD, que trata especificamente da acessibilidade, assegura que:

“A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e aos recursos de tecnologia da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural”.

**Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008)**: fundamentada nos princípios de igualdade de condições de acesso à participação em um sistema educacional inclusivo, define a Educação Especial como modalidade de ensino transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, que disponibiliza recursos, serviços e o Atendimento Educacional Especializado – AEE, de forma complementar ou suplementar, aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no ensino regular. Ao estabelecer as diretrizes para transformação dos sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos, este documento determina a garantia de [...] acessibilidade urbanística,

arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação;

**Decreto nº 7.611/2011:** assegura que o Ministério da Educação prestará apoio técnico e financeiro para a adequação arquitetônica de prédios escolares, elaboração, produção e distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade, visando prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular aos estudantes público alvo da educação especial.

Respaldado nos marcos legais, políticos e pedagógicos, acima expostos, o Programa Escola Acessível caracteriza-se como uma efetiva medida de eliminação de barreiras e promoção de autonomia aos estudantes público alvo da educação especial.

**Resolução/CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013:** dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), em cumprimento ao disposto na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009.

**Resolução/CD/FNDE nº 19, de 21 de maio de 2013:** dispõe sobre a destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal da educação básica, com matrículas de alunos público alvo da educação especial em classes comuns do ensino regular, que tenham sido contempladas com salas de recursos multifuncionais.

## **2. OBJETIVO**

Promover a acessibilidade e inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados em classes comuns do ensino regular, assegurando-lhes o direito de compartilharem os espaços comuns de aprendizagem, por meio da acessibilidade ao ambiente físico, aos recursos didáticos e pedagógicos e às comunicações e informações.

### 3. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA ACESSÍVEL

Na implementação do programa, os sistemas de ensino deverão orientar-se pelo princípio do desenho universal, pelas normas de acessibilidade previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR 9050/2004), pelo decreto 6.949/2009 e pelo Manual de Acessibilidade Espacial para Escolas: o direito à escola acessível (disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=17009&Itemid=913](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17009&Itemid=913)).

Convém destacar que o Programa Escola Acessível objetiva, prioritariamente, promover acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares, aquisição de mobiliários acessíveis, bebedouros acessíveis, cadeiras de rodas e recursos de **alta tecnologia assistiva\***, além daqueles existentes nas Salas de Recursos Multifuncionais.

\*Por alta tecnologia assistiva compreendem-se os produtos industrializados que envolvem tecnologia de complexidade média/alta onde se inserem hardware e software, com a finalidade de promover acessibilidade às pessoas com deficiência no uso das Tecnologias de Comunicação e Informação (TICs).

Considerando que o desenvolvimento desta ação resulta da parceria entre o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, das Secretarias de Educação (Entidades Executoras – EEx) e das Escolas (Unidades Executoras – UEx) contempladas, destacam-se, a seguir, as atribuições de cada ente envolvido.

#### 3.1. Atribuições da SECADI

- Encaminhar, ao FNDE, a relação nominal das escolas integrantes do programa Escola Acessível;
- Disponibilizar no sítio [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br) o Manual do Programa Escola Acessível (Documento Orientador do Programa Escola Acessível/2013), a fim de orientar a execução dos recursos financeiros de que se trata a Resolução/CD/FNDE N° 19, de 21 de maio de 2013;

- Prestar assistência técnica às UEx das escolas referidas na alínea anterior e às EEx, fornecendo-lhes as orientações necessárias para que seja assegurada a igualdade de acesso e as condições de permanência dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida nas escolas públicas;
- Manter articulação com as UEx das escolas beneficiadas, e respectivas EEx, e realizar atividades de acompanhamento, de maneira a garantir a boa e regular aplicação dos recursos em favor das aludidas unidades escolares e o cumprimento das metas preestabelecidas.

### **3.2. Atribuições do FNDE**

- Destinar, nos moldes e sob a égide da Resolução/CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013, recursos financeiros de custeio e capital, por intermédio de suas UEx, às escolas com matrículas de estudantes público alvo da educação especial;
  - Divulgar a relação nominal das escolas a serem contempladas, por meio do sítio eletrônico: [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br);
  - Analisar e aprovar a prestação de contas feita pela EEx, conforme orientações e normas disponíveis em [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).

### **3.3. Atribuições das EEx**

- Franquear, quando necessário ou solicitado pelas UEx representativas das escolas integrantes de sua rede de ensino, profissional do ramo para orientar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços previstos no inciso I do art. 2º da Resolução/CD/FNDE Nº 19, de 21 de maio de 2013 e, se couber, determinar as correções necessárias;
- Garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SECADI/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria;

- Incentivar as escolas de sua rede de ensino, passíveis de serem beneficiadas com os recursos de que trata esta Resolução, mas que não possuem Unidade Executora Própria (UEX), a adotarem tal providência nos termos sugeridos no Manual de Orientações para Constituição de Unidade Executora (UEX), disponível no sítio [www.fnnde.gov.br](http://www.fnnde.gov.br), assegurando-lhes o apoio técnico e financeiro que se fizerem necessários para esse fim;
- Zelar para que as UEx referidas na alínea anterior, cumpram as disposições do inciso seguinte.

### **3.4. Atribuições das UEx**

- Elaborar o Plano de Atendimento de que trata o art. 5º da Resolução/CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013;
- Proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata o art. 1º da Resolução/CD/FNDE Nº 19, de 21 de maio de 2013, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE;
- Zelar para que a prestação de contas contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos e a outros que, eventualmente, tenham sido repassados, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, na mesma conta bancária específica, fazendo constar no campo “Programa/Ação” dos correspondentes formulários, a expressão “PDDE Estrutura”;
- Fazer constar dos documentos probatórios das despesas realizadas com os recursos (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão “Pagos com recursos do FNDE/PDDE Estrutura/Escola Acessível”; e
- Garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SECADI/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

#### 4. FINANCIAMENTO

Conforme estabelecido pelo Decreto Nº 7.611/2011, a União apoia as ações de acessibilidade arquitetônica, bem como aquelas destinadas à disponibilização de tecnologia assistiva. Para tanto, a Resolução/CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013, dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), em cumprimento ao disposto na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, a fim de implementar o Programa Escola Acessível.

Os recursos serão destinados tomando como parâmetros os intervalos de classe de número de estudantes e os correspondentes valores, indicados na tabela a seguir:

<b>Intervalo de Classe de Número de Estudantes</b>	<b>Custeio – R\$ (80%)</b>	<b>Capital – R\$ (20%)</b>	<b>Total – R\$</b>
Até 199	6.640,00	1.660,00	8.300,00
200 a 499	8.000,00	2.000,00	10.000,00
500 a 1000	10.000,00	2.500,00	12.500,00
Acima de 1000	12.000,00	3.000,00	15.000,00

#### 5. ORIENTAÇÕES PARA O CADASTRO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO

A elaboração do Plano de Atendimento para a execução do Programa Escola Acessível deverá ocorrer por meio do SIMEC, utilizado também para o monitoramento da implementação do Programa. A seguir apresentam-se as instruções para orientar os usuários do sistema.

## 5.1. Cadastro para acesso ao Programa Escola Acessível

Para acessar o Programa Escola Acessível, a Secretaria de Educação e os diretores das escolas público alvo do programa deverão se cadastrar junto ao SIMEC.

O usuário deverá solicitar o cadastro no sitio eletrônico: <http://simec.mec.gov.br/>

Ao visualizar a tela inicial do sistema clique na aba “solicitar cadastro”.

Ao abrir a próxima tela, na primeira fase da solicitação de cadastro, selecione o módulo “ESCOLA” e informe o número do CPF do usuário (Secretário de Educação ou Diretor da Escola).

Logo após, clique em “Continuar” para que seja exibida a ficha completa.

Preencha todos os campos solicitados na ficha.

**Cadastro de Diretores:** no campo denominado “Órgão”, selecionar a opção “Outros”, no campo “Unidade Orçamentária”, digitar o nome da escola e optar pelo perfil de Cadastrador – Escola Acessível;

**Cadastro dos Secretários de Educação:** no campo denominado “Órgão”, selecionar a opção Secretaria Municipal ou Estadual de Educação e optar pelo perfil: Secretaria Municipal – Escola Acessível ou Secretaria Estadual – Escola Acessível.

Após o preenchimento da ficha de solicitação de cadastro de usuário, clique em: “Enviar Solicitação”.

A solicitação será analisada pela equipe da SECADI/DPEE/MEC, que enviará uma senha provisória para o e-mail informado na ficha de cadastro, que habilitará o usuário para o primeiro acesso ao sistema.

### 5.1.1. Primeiro Acesso

Ao acessar pela primeira vez o sistema, digite nos campos correspondentes na tela de acesso, o número do CPF do usuário, a senha recebida e clique no botão “ENTRAR”.

Para alterar sua senha preencha os campos:

Senha atual, Nova Senha e Confirma Nova Senha. Em seguida, clique o botão “Atualizar”.

Concluída a atualização da senha, digite o número do CPF e a nova senha. Clique em “ENTRAR”. O sistema apresentará a tela de Cadastramento do Plano de Atendimento da Escola.

## 5.2. Elaboração do Plano de Atendimento

O cadastramento do Plano de Atendimento do Escola Acessível se divide em três etapas:

- 1ª etapa – Dados da escola. As informações sobre a escola estarão preenchidas e devem ser conferidas. Se necessário, atualize as informações alteráveis e clique em “GRAVAR”;
- 2ª etapa – Clique na aba “Dados do Diretor” preencha todos os campos disponíveis e ao final clique em “GRAVAR”;
- 3ª etapa – Clique na aba “Plano de Atendimento”. Concluídas as etapas anteriores preencha o **plano de atendimento**.

Ao abrir esta tela selecione na janela “Ação”, uma das ações indicadas:

### RECURSOS DE CUSTEIO:

1 – Aquisição de materiais e bens e/ou contratação de serviços para construção e adequação de rampas, alargamento de portas e passagens, instalação de corrimão, construção e adequação de sanitários para acessibilidade e colocação de sinalização visual, tátil e sonora;

### RECURSOS DE CAPITAL:

2 – Aquisição de cadeiras de rodas, bebedouros acessíveis, mobiliários acessíveis e recursos de alta tecnologia assistiva.

Exemplo:

**Ação – Aquisição de materiais e bens e/ou contratação de serviços para construção e adequação de rampas, alargamento de portas e passagens, instalação de corrimão, construção e adequação de sanitários para acessibilidade e colocação de sinalização visual, tátil e sonora.**

Em seguida selecione um **item financiável**, necessário à implementação da ação anteriormente indicada. Exemplo: **Material de construção**.

Na sequência, especifique a **descrição do item**.

Exemplo:

**Ação** - Aquisição de materiais e bens e/ou contratação de serviços (...);  
**Item financiável** - Material de construção;  
**Descrição do item** - Saco de Cimento.

Imediatamente preencha na janela **quantidade**, o número correspondente à quantidade do item financiável especificado anteriormente.

Exemplo:

**Ação** - Aquisição de materiais e bens e/ou contratação de serviços (...);  
**Item financiável** - Material de construção;  
**Descrição do item** - Saco de cimento;  
**Quantidade** - 3.

A seguir, informe na janela **valor unitário de custeio**, o custo unitário do item descrito, que será automaticamente multiplicado pelo valor indicado na janela **quantidade** e diminuído do total de recursos de custeio disponíveis. Para discriminar itens de custeio ou capital, consulte a Portaria nº 448, de 13/09/2002, do Ministério da Fazenda.

Exemplo:

**Ação** - Aquisição de materiais e bens e/ou contratação de serviços (...);  
**Item financiável** - Material de construção;  
**Descrição do item** – Saco de Cimento;  
**Quantidade** - 3;  
**Valor unitário de Custeio** - R\$20,00.

Inserido o valor unitário, clique em “Salvar”.

Assim, o registro do primeiro item financiável para a ação desejada estará efetuado. Para novos registros, deverá repetir o mesmo procedimento. Podendo ser para a mesma, ou para outras ações.

Note que ao lado das janelas do “valor unitário de custeio” e “valor unitário de capital”, estão os valores de custeio e capital restantes para o Plano de Atendimento.

Após clicar no botão salvar, a ação registrada aparecerá automaticamente no campo “Ações que promoverão acessibilidade ao(s) estudante(s) público Alvo da educação especial”, localizado na parte inferior da tela.

Conclusão do Plano de Atendimento do Programa Escola Acessível.

Concluído o plano de atendimento acesse o menu à direita da tela e clique na opção Enviar para Secretaria Municipal ou Estadual de Educação.

### **5.3. Validação do Plano de Atendimento**

Caberá ao Secretário de Educação validar a proposta enviada pela escola e remetê-la ao MEC /SECADI/DPEE.

Para validar o Plano de Atendimento, o Secretário de Educação Municipal ou Estadual, deverá acessar o SIMEC e clicar no módulo “Escola Acessível”.

Selecione na janela **Situação**, a opção Em **Avaliação na Secretaria Municipal ou Estadual**.

Clique em “**Pesquisar**”.

A tela exibirá a relação nominal das escolas que enviaram o Plano de Atendimento para análise e validação.

Para analisar o plano da escola, o Secretário Municipal ou Estadual deve selecionar a escola clicando na coluna “**Ação**” da escola correspondente.

O plano de atendimento da escola será aberto. Deverão ser analisados os dados da escola, do diretor, da parceria e as ações registradas no plano de atendimento da escola.

Clique na aba “**Plano de Atendimento**”, acesse o menu à direita da tela e clique a opção desejada:

Enviar para correção (cadastramento), caso haja necessidade de ajuste a ser feita pela escola ou;

Enviar para avaliação do MEC, caso esteja de acordo com o plano de atendimento apresentado.

O MEC/SECADI/DPEE ao analisar o Plano de Atendimento poderá propor ajustes ou aprová-lo.

No primeiro caso, o Plano de Atendimento será devolvido à Secretaria de Educação a quem compete orientar a escola para efetuar os ajustes necessários.

No segundo caso, a SECADI/DPEE validará o Plano de Atendimento finalizado à Secretaria de Educação.

Para a secretaria identificar a finalização do processo pelo MEC/SECADI/DPEE, acesse o módulo Escola Acessível e selecione na janela Situação a opção Finalizada.

Quando todos os planos de atendimento das escolas vinculadas à Secretaria de Educação estiverem finalizados (validados pelo MEC/SECADI/DPEE), caberá ao secretário de educação o encaminhamento formal do Plano de Atendimento Global Consolidado, ao MEC/SECADI/DPEE.

O histórico da tramitação do processo de elaboração, análise, aprovação e envio para pagamento, poderá ser acompanhado na opção **Histórico**.

## **6. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Após a execução do Plano de Atendimento, necessário para o desenvolvimento do Programa Escola Acessível, à UEx desta ação caberá efetuar a prestação de contas junto a EEx e as mesmas prestarão contas ao FNDE, conforme disposto na Resolução/CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013.

## 7. BIBLIOGRAFIA

BRASIL, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, 2008.** Disponível em: [www.mec.gov.br/seesp](http://www.mec.gov.br/seesp). Acesso em: 29.agosto.2010.

\_\_\_\_\_, Presidência da República. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. **Diário Oficial da União**, Brasília, nº163, 26 de agosto de 2009. Seção 01.p.3.

\_\_\_\_\_, Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 04, de 02 de outubro de 2009.** Institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica – Modalidade Educação Especial. **Diário Oficial da União** Brasília, nº190, 05 de outubro de 2009. Seção 01.p.17.

\_\_\_\_\_, Presidência da República. **Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.** Que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_, Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 04, de 13 de julho de 2010.** Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: [www.mec.gov.br/cne](http://www.mec.gov.br/cne). Acesso em: 29.agosto.2010.

DISCHINGER, Marta; ELY, Vera Helena Moro Bins; BORGES, Monna Michelle Faleiros da cunha. **Manual de Acessibilidade Espacial para Escolas: o direito a escola acessível.** Ministério da Educação/Secretaria de Educação Especial, 2009.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 9050:** acessibilidade e edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. 2 ed. Rio de Janeiro: ABNT, 2004.

\_\_\_\_\_. Lei nº10.098, de 19 de dezembro de 2000. estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L10098.HTM](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10098.HTM). Acesso em: 14 abr.2009.